



DECRETO Nº 116/2011

Aprova o loteamento fechado denominado “RESIDENCIAL PORTO SEGURO”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3997/2010, datado de 04 (quatro) de maio de 2010 (dois mil e dez), por “PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA”, com sede na Avenida Guarani nº.2276 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.520.100/0001-65, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “RESIDENCIAL PORTO SEGURO”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.1366, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.1366, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº 7-B-17, subdivisão do lote nº.7 da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 78702/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 201015318100;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº.24470, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, datada de 05 de agosto de 2010 com validade para 05 de agosto de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 116/2011

FI 02

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e esgoto sanitário estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 006/2010, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**PORTO SEGURO IMÓVEIS LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**RESIDENCIAL PORTO SEGURO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.7-B-17, da subdivisão do lote nº. 07 da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 48.400,00m², assim distribuída:

I – 12 (doze) quadras, divididas em 78 (setenta e oito) lotes residenciais, que perfazem a área total de 27.651,80m² (vinte sete mil seiscentos e cinquenta e um virgula oitenta metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul e Prolongamento da Avenida Olinda, com área total de 17.024,70m² (dezessete mil e vinte quatro virgula setenta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 116/2011

FI 03

III - Área de Preservação Permanente (APP) com 2.686,00 m² (dois mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados)

IV- Área utilizada pela Prefeitura do Município de Umuarama, com total de 1.037,50 m² (hum mil trinta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) e 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

II - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul e Prolongamento da Avenida Olinda, com área total de 17.024,70m² (dezessete mil e vinte quatro vírgula setenta metros quadrados);

III - Área de Preservação Permanente (APP) com 2.686,00 m² (dois mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados)

IV- Área utilizada pela Prefeitura do Município de Umuarama, com total de 1.037,50 m² (um mil trinta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados)

V- Datas nºs. 02, 03, 04 e 05 da quadra nº.08, com área total de 1.755,00m² (um mil setecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama Pr., mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso II, III, IV e V deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso "V" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 116/2011

FI 04

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

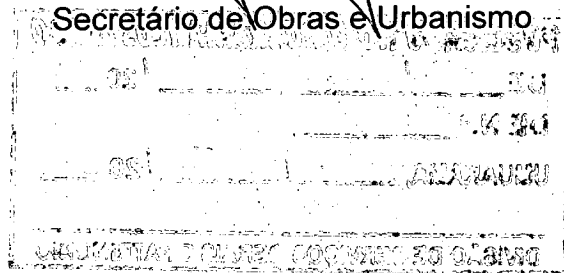
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2011.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

[Faint, illegible text, likely a title or header of the document]

[Faint, illegible signature or stamp]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 | maio | 2011
DE N.º 9.171
UMUARAMA, 09 | 05 | 2011
891
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO